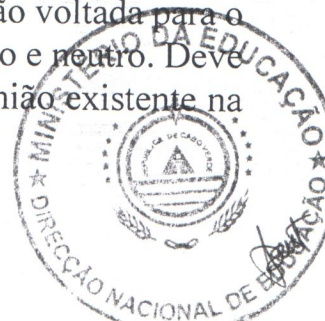


Rádio e Tecnologias Educativas - RTE

Estatuto Editorial

1. De acordo com o disposto nos números 1 e 3 do Artigo 30º da Lei da Comunicação Social, a Rádio e Tecnologias Educativas torna público o seu Estatuto Editorial
2. A Rádio e Tecnologias Educativas é uma estação pública de radiodifusão, integrada no Núcleo de Comunicação e Informação Educativas da Direção Nacional de Educação.
3. Está ao serviço do Ministério da Educação e o seu principal objetivo passa por divulgar as ações desenvolvidas pela tutela a toda comunidade educativa e à sociedade em geral.
4. É uma rádio de serviço público, temática, com enfoque na educação.
5. A Rádio e Tecnologias Educativas pauta pelos interesses dos cidadãos e da Nação, conforme o estipulado pela Lei da Rádio e da Constituição da República de Cabo Verde, no sentido de garantir um serviço informativo de qualidade, com isenção, equidistância, imparcialidade e credibilidade.
6. Não está ao serviço de nenhum governo, partido político, organização religiosa ou de qualquer poder ou grupo de interesse, existe para servir os cidadãos.
7. A Rádio e Tecnologias Educativas goza de liberdade e independência relativamente a qualquer doutrina e ideologia, ao poder político, económico ou de outra natureza não se sujeitando à censura de qualquer espécie.
8. A Rádio e Tecnologias Educativas obriga-se, no estrito respeito pela legislação vigente no setor e aos princípios constitucionais, a exercer a sua atividade com sentido de responsabilidade social e espírito de tolerância, atendendo às exigências do pluralismo e do direito de expressão.
9. A Rádio e Tecnologias Educativas deve garantir um espaço aberto a uma opinião pública informativa, ativa e interveniente.
10. Neste contexto, deve favorecer, no seu conteúdo, uma informação voltada para o setor educativo, tendo um cariz abrangente, atual, isento, rigoroso e neutro. Deve garantir a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião existente na sociedade cabo verdiana, dentro do setor educativo.



11. A Rádio e Tecnologias Educativas zela pela produção de uma informação que diferencie a notícia da opinião e dê voz às partes em confronto, face à aplicação de critérios jornalísticos patentes no seu Livro de Estilo e em consonância com os princípios éticos e deontológicos que regem a profissão, fazendo sempre valer os princípios jornalísticos, o Estatuto do Jornalista e as recomendações práticas inscritas no seu Livro de Estilo.
12. A Rádio e Tecnologias Educativas hierarquiza a ordem das notícias inseridas nos seus espaços informativos segundo critérios de natureza jornalística e de noticiabilidade, observando critérios como natureza da notícia, grau de proximidade, novidade, avaliando a importância relativa dos factos e acontecimentos, com a objetividade possível e não atendendo a interesses ideológicos ou de outra natureza.
13. No âmbito da educação, a Rádio e Tecnologias Educativas assegura uma programação de qualidade e diversificada, que contribua para a formação e informação dos radiouvintes e garanta o acesso de todos os cabo-verdianos à informação e ao entretenimento de qualidade.
14. A Rádio e Tecnologias Educativas rejeita o jornalismo de tipo sensacionalista. Reconhece o direito de resposta e de retificação, que assiste a qualquer pessoa singular ou coletiva que se sinta lesada por emissões de radiodifusão que constituem ofensa direta ou referência a facto inverídico ou erróneo que possa afectar o seu bom nome ou reputação;
15. A Rádio e Tecnologias Educativas assegura, em consonância com a Constituição da República e nos termos da legislação do sector da comunicação social, o Direito de Antena, de resposta e de réplica às organizações sindicais e associações concernentes ao setor educativo enquanto parceiros sociais.
16. A Rádio e Tecnologias Educativas e a sua entidade proprietária garantem aos seus profissionais de jornalismo o pleno respeito pelos princípios éticos e deontológicos que enformam a sua actividade, consagrados no Estatuto do Jornalista e no Código Deontológico da profissão.
17. A Rádio e Tecnologias Educativas entende que a liberdade de expressão, quando manifestada na sua antena, não constitui um direito absoluto e ilimitado que se possa sobrepor a outros direitos fundamentais com igual valência normativa.
18. A Rádio e Tecnologias Educativas segue a orientação definida nos termos da Lei da Comunicação Social e da Lei da Rádio, pelo seu diretor(a) e pelo presente



Estatuto Editorial, tendo como limites os princípios consagrados na Constituição da República de Cabo Verde.

Praia, 23 de outubro de 2017.

Diretora Nacional da Educação (em substituição)

Dra. Albertina Maria dos Reis Duarte

